PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls. 033
Ass.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - PMC
Processo Administrativo Nº 005/2021– PMC
Dispensa de Licitação Nº 001/2021

O MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira n° 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1.764.382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAURO GETÚLIO LUSTOSA NOGUEIRA - EPP "Posto Esperança"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.567.966/0002-63, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira, nº 139 - Centro - Cristalândia do Piauí/PI, neste ato representado por MAURO GETÚLIO LUSTOSA NOGUEIRA, inscrito no CPF sob nº 003.522.421-59, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade ao Processo Administrativo Nº 005/2021, Dispensa de Licitação Nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste fornecimento de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500), para abastecimento da frota de Veículos, do município de Cristalândia do Piauí/PI, conforme proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS
2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, Processo Administrativo Nº 005/2021, Dispensa de Licitação Nº 001/2021 e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. O objeto deste contrato será o fornecimento de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500), para abastecimento da frota de Veículos, do município de Cristalândia do Piauí/PI, nas condições abaixo:

Parágrafo Primeiro – Os materiais a serem empregados serão fornecidos pela Contratada e deverão ser específicos ao que se destina em quantidades e qualidades que atendam plena e eficientemente aos objetivos propostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, pelo seu representante legal que ora assina o presente Contrato, delegará poderes a (01) ou mais de seus funcionários para acompanhar a realização das atividades, objeto deste contrato, comunicando à CONTRATADA sobre eventuais desajustes;

Parágrafo Terceiro - Após a comprovação dos fatos, nos termos do item anterior, a CONTRATADA fará as correções necessárias dentro do prazo de 3 (três) dias.

Fls. _____
Ass. _____

CPL
Fls. 034
Ass.

CLAUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R$: 38.730,00 (trinta e oito mil setecentos e trinta reais)**, total do quadro descritivo na Planilha orçamentária e proposta da vencedora.

Parágrafo Único - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, transportes, materiais, salários, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI, acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, responsável pelo recebimento do objeto, conforme condições abaixo, e os seguintes documentos:

a) Prova de situação regular perante o instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando o CND – Certidão de Regularidade de Situação;
b) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; sempre relativo ao mês imediatamente anterior á data da Nota Fiscal;
c) Comprovante das substituições e correções realizadas no período emitido pelo responsável da Contratada;

Parágrafo Primeiro - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLAUSULA SEXTA – CRITERIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido do presente Contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pelo contratante, e mediante pesquisa de mercado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente, dentro das condições e prazos fixados pelo contrato.

A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação de todo o pessoal necessário a boa e plena prestação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA

8.1. O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de março de 2021.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARADA

10.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação , durante toda a vigência deste contrato.

Fls. _____
Ass. _____

CPL
Fls. 035
Ass.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado no fornecimento contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência o **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCIÇÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes a prestação dos serviços ou não cumprir o prazo estabelecido, de modo a impossibilitar ou dificultar que sejam atingidos os objetivos que originaram o presente contrato;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **CONTRATANTE**, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficando sujeita as sanções da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, a Lei Federal n.º 8078/90, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERANCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. **A CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços nos prazos estipulados, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal, nos casos em que a **CONTRATADA** apresentar falhas na execução dos serviços e/ou deixar de substituir os materiais ou ainda prestar serviços de má qualidade gerando desperdício de materiais, arcará com as despesas na realização de nova reposição sob suas expensas, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e ao Código Civil Brasileiro.

Fls. _____
Ass. _____

CPL
Fls. 036
ASS.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
17.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil deverão ser notificados e comprovados ao **CONTRATANTE,** dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS ORÇAMEMTARIAS
18.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA PROJ./ATIVIDADE	**02.02.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
	04.122.0045.2006	Administração Geral
	02.04.00	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**
	12.361.0150.2057	Mant. do Prog. Nacional de Transporte Escolar
	12.361 .0150.2058	Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
	02.05.00	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
	12.361 .0150.2020	Manutenção da Rede Municipal de Ensino (40%)
	02.07.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**
	10.122.0047.2200	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	10.122.0181 .2083	Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19
	02.10.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**
	08.241.0085.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo
F.R. - C.A.	1.001.00 1.123.00 1.120.00 1.110.00 1.214.00 1.311.00	TESOURO MUNICIPAL/PNATE/ FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cristalândia do Piauí/PI, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Cristalândia do Piauí - PI, 01 de fevereiro de 2021.

MUN. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal

MAURO GETULIO LUSTOSA NOGUEIRA - EPP
"Posto Esperança"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Ana Carvalho dos Santos
CPF: 062 867.583-64

NOME: Jonathas Ribeiro Alves
CPF: 071753663 70

Fls. _____
Ass. _____